



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 155/2018

PROCESSO LEGISLATIVO N° 148/2019
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 003/2021
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
AUTORES: TODOS OS VEREADORES

EMENTA: CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Decreto Legislativo de nº 003/2021**, de autoria de todos os Senhores Vereadores desta Casa de Leis, que **CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE PASSO**, às pessoas nominadas, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Pelo presente Decreto Legislativo, os Senhores Vereadores, com assento nesta Casa Legislativa, pretendem conceder Títulos de Cidadão Honorário a várias pessoas, que se encontram elencadas no presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, os Autores embasam as razões pelas quais julgam conveniente a concessão de tais honrarias, enfatizando que o referido título, de Cidadão Honorário do Município, é destinado homenagear e valorizar as pessoas que prestam serviços relevantes ao desenvolvimento de nosso Município.

Juntaram ainda, como exigido, as Biografias dos homenageados, onde relatam suas trajetórias de vida.

A matéria sob análise é regida pela Lei Municipal nº 250, de 26 de abril de 1993, que assim preconiza:

Artigo 2º - Os Títulos ou Distinções serão concedidos:

I – a pessoa que tenham prestado notáveis serviços ao Município, ao estado ou ao País;

II – a pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de suas profissões, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído em exemplo para a coletividade;

III – a pessoa que, de qualquer modo, hajam contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa Cidade, Estado, ou Países ou ainda, no Estrangeiro;

IV – a pessoas nacionais e estrangeiras, mundialmente consagrada pelos Serviços prestados à humanidade, com ou sem Vínculo com o Município de Primavera Do Leste.

Ainda, no mesmo sentido, o art. 4º assim completou:





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Artigo 4º - A Concessão dos Títulos ou Distinções obedecerá aos seguintes critérios:

I – “CIDADÃO HONORÁRIO” – Título destinado a pessoas, radicadas ou não no Município, que tenham prestado serviços excepcionais ou que por sua posição, renome, ilustração ou benemerência assim for reconhecido nos termos e na forma dessa lei;

Neste vértice, evidenciada exclusivamente a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito, devendo cumprir os trâmites regimentais desta Casa.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 19 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rezende".
Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico